

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ**

GABINETE DO PREFEITO  
LEI ORDINÁRIA Nº 1.441, DE 30 DE AGOSTO DE 2024.

**TERMO DE SANÇÃO e PROMULGAÇÃO**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ-RN**, no uso de suas atribuições (art. 48, caput, e art. 65, inciso III, da Lei Orgânica Municipal), não identificando qualquer inconstitucionalidade, seja de natureza formal ou material, bem como inexistindo dispositivos contrários ao interesse público, decide **SANCIONAR** e **PROMULGAR** o Projeto de Lei nº 033/2024, do Poder Executivo do Município de Jardim do Seridó, que “*Abre ao Orçamento da Seguridade Social do Município de Jardim do Seridó/RN, em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social, crédito especial no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), e dá outras providências.*”, aprovado pelo Poder Legislativo do Município de Jardim do Seridó, o qual terá a seguinte numeração: Lei Ordinária nº 1.441.

Publique-se a Lei Ordinária nº 1.441 no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, a fim de garantir a população o conhecimento sobre a existência da nova lei.

Município de Jardim do Seridó-RN, 30 de agosto de 2024.

**JOSÉ AMAZAN SILVA**  
Prefeito Municipal

**LEI ORDINÁRIA Nº 1.441, DE 30 DE AGOSTO DE 2024.**

**SÚMULA:** Abre ao Orçamento da Seguridade Social do Município de Jardim do Seridó/RN, em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social, crédito especial no valor de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, e dá outras providências.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, APROVOU E EU, JOSÉ AMAZAN SILVA, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE LEI ORDINÁRIA:**

**Art. 1º.** Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social do Município de Jardim do Seridó/RN (lei nº 1.400, de 19 de dezembro de 2023), em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social, crédito especial no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

**Art. 2º.** O valor mencionado no *caput* do artigo anterior atenderá as despesas classificadas conforme abaixo:

**PODER:** 01 – EXECUTIVO

**ÓRGÃO:** 12 - SEC. MUN. TRAB. HAB. ASSIS. SOCIAL – FMAS

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 12.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**FUNÇÃO:** 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

**SUBFUNÇÃO:** 242 – ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA

**PROGRAMA:** 0031 – APOIO A ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS

**PROJETO:** 1519 – ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SUAS

**VALOR:** R\$ 120.000,00

**Art. 3º.** Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º, obedecendo a previsão trazida no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, decorrem de:

I – Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

**Art. 4º.** Após a sanção da presente Lei pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, o Prefeito editará Decreto definindo o nível de detalhamento dos elementos de despesas que serão utilizados na nova dotação orçamentária, a serem observados durante execução orçamentária.

**Art. 5º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir a atividade mencionada no art. 2º desta Lei no Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros**, em Jardim do Seridó/RN, 30 de agosto de 2024.

***JOSÉ AMAZAN SILVA***  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Fágner Silva de Azevedo  
**Código Identificador:**6F5CEFFE

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 02/09/2024. Edição 3362  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>